



PROJETO DE LEI N° 2.717, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar os imóveis que especifica nas Regiões Administrativas do Plano Piloto, Sobradinho, Ceilândia, Guará, Cruzeiro, Lago Sul e Lago Norte.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Distrito Federal autorizado a alienar os imóveis discriminados no anexo único desta lei, localizados nas Regiões Administrativas do Plano Piloto, Sobradinho, Ceilândia, Guará, Cruzeiro, Lago Sul e Lago Norte.

Art. 2° Os recursos provenientes da alienação dos imóveis referidos nesta Lei serão incorporados ao orçamento da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3° A alienação dos imóveis será realizada em conformidade com o estabelecido na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERACAP -; a qual firmará convênio com a Secretaria de Estado da Educação para este fim.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2001.